

L

Livro nº. \_\_\_\_

Folha nº. \_\_\_\_

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O  
“DESENVOLVIMENTO E ENTREGA DE SISTEMA DE  
CAÇA ELETRÓNICO/ VIRTUAL NO ÂMBITO DA EEC  
PROVERE INATURE”**

Valor: - € 15.500,00

Entre:

**MUNICÍPIO DE PENELA**, pessoa coletiva de direito público, com o nº. de identificação 506778037, com sede na Praça do Município, nº. 13, concelho de Penela, aqui representado pelo **Presidente da Câmara Municipal**, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Município, no uso dos poderes que por Lei lhe estão conferidos, adiante designado por Primeiro Outorgante,-----

E-----

**IPN – Instituto Pedro Nunes, Associação para a Inovação e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com sede na Rua Pedro Nunes, 3030-199 Coimbra, Pessoa Coletiva nº 502790610, representada por Maria Teresa Ferreira Soares Mendes, que outorga na qualidade de Presidente da Direção do IPN, titular do cartão do cidadão nº 02511803 OZX1, válido até 09/11/2030 e Fernando Amílcar Bandeira Cardoso, que outorga na qualidade de Vice-Presidente da Direção, titular do cartão do cidadão nº 03607218 4ZY5, válido até 13/09/2029, adiante designados por Segundo Outorgante, qualidade e poderes constantes dos Estatutos da Associação (publicados no D.R. nº. 18 do dia 22/01/1996, III série) e da ata da Assembleia Geral, datada de 02 de outubro de 2020, dos quais se anexa fotocópia ao presente contrato e que dele se consideram parte integrante;-----

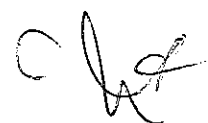
É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de serviços que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:-----

**Cláusula Primeira**

**(Objeto)**

1. Obriga-se o Segundo Outorgante a prestar, ao Primeiro Outorgante, serviços de “**desenvolvimento e entrega de sistema de caça eletrónico/ virtual no âmbito da Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE iNature**”, tendo em vista os objetivos elencados no artigo 9º do Caderno de Encargos. -----

**Cláusula Segunda**



**(Local da prestação dos serviços)**

Os serviços serão prestados no concelho de Penela. -----

**Cláusula Terceira**

**(Prazo de execução)**

Os serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverão ser executados num prazo máximo de 160 (cento e sessenta) dias, contados da data da notificação da adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

**Cláusula Quarta**

**(Preço e condições de pagamento)**

1. O encargo do presente contrato é de 15.500€ (quinze mil e quinhentos euros) ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.-----
2. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante. -----
3. O pagamento da prestação dos serviços será efetuado nos seguintes termos, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos: -----
  - 30% do valor após a adjudicação; -----
  - 30% do valor após a entrega do estudo; -----
  - 40% após a validação da versão final do sistema. -----

**Cláusula Quinta**

**(Cessão da posição contratual)**

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da primeira outorgante. -----

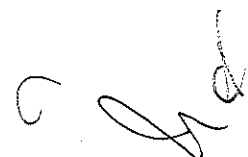
**Cláusula Sexta**

**(Penalidades)**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas da prestação de serviços.-----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, o primeiro outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do valor da adjudicação.-----
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.-----

**Cláusula Sétima**

**(Força Maior)**



Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou por força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, conforme elencado na cláusula décima terceira do caderno de Encargos. -----

**Cláusula Oitava**

**(Dever de Sigilo)**

1. O representante do segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ao Município de Penela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;-----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;-----

**Cláusula Nona**

**(Caução)**

É dispensada a apresentação de qualquer caução pelo segundo outorgante, de acordo com o disposto no nº. 2 do artigo 88ª. do Código dos Contratos Públicos).-----

**Cláusula Décima**

**(Prevalência)**

Fazem parte integrante do presente contrato o convite, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.-----

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite e em último a proposta apresentada.-----

**Cláusula Décima Primeira**

**(Foro competente)**

O Primeiro e Segundo Outorgantes convencionam submeter a solução dos litígios emergentes do presente contrato ao Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

**Cláusula Décima Segunda**

**(Identificação do gestor do contrato)**

Nos termos do artigo 290ª- A do Código dos Contratos Públicos, assumirá funções de gestor do contrato Pedro Gonçalo Faria Henriques Ferreira.-----

**Cláusula Décima Terceira**

**(Comunicação entre as partes)**

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do primeiro outorgante dirigidas ao segundo outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.-----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

**Cláusula Décima Quarta**  
**(Resolução do contrato)**

1. O incumprimento contratual pode conferir ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de sanções pecuniárias, a título de comprovação pelos danos e prejuízos decorrentes do incumprimento. -----

**Cláusula Décima Quinta**  
**(Disposições finais)**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para processamento das despesas públicas. -----
2. A abertura do procedimento pré-contratual, na modalidade de Ajuste Direto, foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara de 4 de maio de 2021. -----
3. A aquisição de serviços do presente contrato foi adjudicada por despacho praticado pelo Presidente no dia 15 de junho de 2021. -----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 15 de junho de 2021 do Presidente da Câmara. -----
5. O presente contrato terá o encargo total de 19.065,00€ (dezanove mil e sessenta e cinco euros) e será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Penela, satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica 0102 (zero, um; zero, dois); classificação económica 02 02 20 (zero dois, zero dois, vinte) e pelo n.º sequencial de compromisso 28262. -----

**Cláusula Décima Sexta**  
**(Aceitação)**

E pelo representante do segundo outorgante, na aludida qualidade, foi dito: -----

Que aceita o presente contrato em nome e para a sua representada, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular. -----

Foram apresentados os seguintes documentos: -----

- Declaração nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 81º do Código dos Contratos Públicos, datada de 17 de junho de 2021; -----

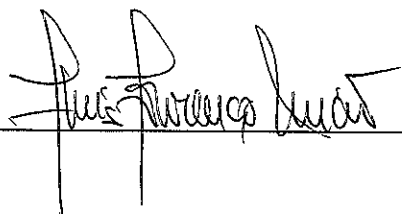
- Declaração do Instituto da Segurança Social, IP, datada de 19 de fevereiro de 2021, comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social, válida pelo prazo de quatro meses; -----

- Certidão emitida pelos Serviços de Finanças de Coimbra, datada de 31 de maio de 2021, comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, válida por três meses;-----
- Fotocópia do cartão de cidadão dos legais representantes do segundo outorgante;-----
- Fotocópia dos Certificados dos Registos Criminais do segundo outorgante e seus representantes, válidos até 18 e 15 de agosto de 2021, respetivamente;-----

E para constar se lavrou o presente contrato, composto por 3 folhas, ocupando a frente e verso, feito em duplicado, que foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, explicado o seu conteúdo e efeitos, de que mostraram ficar cientes, obrigando-se ao seu fiel e rigoroso cumprimento e, por isso, vai ser assinado pelos contratantes, perante mim, Maria Leonor Carnoto, na qualidade de oficial público nomeado por deliberação camarária de vinte de outubro de dois mil e dezassete, ao abrigo do artigo 35º, número 2, alínea b) da Lei número 75/2013, de 12 de setembro.-----

Paços do Município de Penela, 21 de junho de 2021.-----

O 1º OUTORGANTE,

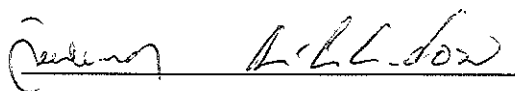


---



O 2º OUTORGANTE,

IPN INSTITUTO PEDRO NUNES



---

O OFICIAL PÚBLICO,



---

